



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

| CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR | | | |
|--|---------------------|-------------------|-------------|
| EVENTO: Reunião Ordinária | REUNIÃO Nº: 0177/18 | DATA: 24/04/2018 | |
| LOCAL: Plenário 5 das Comissões | INÍCIO: 15h28min | TÉRMINO: 16h33min | PÁGINAS: 20 |

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

- A) Sorteio de nome para compor a lista tríplex para a escolha do Relator do Processo nº 24, de 2018, referente à Representação nº 26, de 2018.
- B) Apreciação de pareceres preliminares:
- 1) Votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 22, de 2018, Representação nº 24, de 2018, do Partido da República, em desfavor do Deputado Ivan Valente. Relator: Deputado Pompeo de Mattos.
 - 2) Discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 20, de 2018, Representação nº 22, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado João Rodrigues. Relator: Deputado Ronaldo Lessa.
 - 3) Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 23, de 2018, do Partido da República, em desfavor do Deputado Jean Wyllys. Relator: Deputado Júlio Delgado.

OBSERVAÇÕES

Há palavras ou expressões ininteligíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Pauta da reunião:

A) Sorteio de novo nome, em substituição ao Deputado Thiago Peixoto, do PSD de Goiás, para compor a lista tríplice para escolha do Relator do Processo nº 24, de 2018, referente à Representação nº 26, de 2018, em desfavor do Deputado Alberto Fraga.

B) Apreciação de pareceres preliminares:

1) Votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 22, de 2018, Representação nº 24, de 2018, do Partido da República, em desfavor do Deputado Ivan Valente. Relator: Deputado Pompeo de Mattos.

2) Discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 20, de 2018, Representação nº 22, de 2018, do Partido Rede Sustentabilidade, em desfavor do Deputado João Rodrigues. Relator: Deputado Ronaldo Lessa.

3) Apresentação, discussão e votação do parecer preliminar referente ao Processo nº 23, de 2018, do Partido da República, em desfavor do Deputado Jean Wyllys. Relator: Deputado Júlio Delgado.

Encontra-se sobre a bancada cópia da ata da reunião deste Conselho de Ética realizada em 18 de abril de 2018.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Peço dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Dispensada a leitura da ata, a requerimento do Deputado Júlio Delgado.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificar ou discutir, em votação a ata.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a ata de reunião deste Conselho realizada em 18 de abril de 2018.

Eu tenho resposta a uma questão de ordem feita pelo Deputado José Carlos Araújo, mas, como S.Exa. não está presente, vou aguardar momento oportuno, para dar resposta com base nos entendimentos da Consultoria da Casa.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Eu também gostaria de levantar uma questão de ordem, mas no momento em que V.Exa. julgar oportuno. Não vejo



nenhum problema em fazê-lo mais à frente, para que V.Exa. dê andamento à sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Eu agradeço.

Informo que o Deputado Celso Jacob foi notificado em 20 de abril, e o prazo de 10 dias úteis para apresentação de sua defesa escrita iniciou-se ontem, dia 23 de abril.

O Deputado Thiago Peixoto, sorteado para compor a lista tríplice para escolha do Relator referente à representação em desfavor do Deputado Alberto Fraga, renunciou à vaga no Conselho no dia 19 de abril.

Ordem do Dia.

Em referência à representação em desfavor do Deputado Alberto Fraga, vou proceder ao sorteio de um nome em substituição ao do Deputado Thiago Peixoto para compor a lista tríplice para escolha do Relator, informando os seguintes impedimentos, com base no art. 13, inciso I, do Código de Ética: não poderá pertencer ao mesmo Estado do representado; não poderá ser do mesmo partido ou bloco parlamentar do representado; não poderá pertencer à mesma agremiação autora da representação.

Esclareço que, com relação aos impedimentos para participação no sorteio destinado à escolha de Relator, descritos no art. 13, inciso I, alínea "a", do Código de Ética, será considerada a composição dos blocos parlamentares que vigorava em 11 de abril de 2017, data da instalação do Conselho de Ética para o biênio 2017/2019, conforme decisão unânime em 26 de abril de 2017. Essa decisão foi comunicada em reunião do Conselho de Ética no dia 17 de maio de 2017.

Deputado Aluisio Mendes, Deputado Cacá Leão, Deputado Hiran Gonçalves, Deputado João Marcelo Souza, Deputado Kaio Maniçoba, Deputado Mauro Lopes, Deputado Ronaldo Martins, Deputado Sérgio Moraes, Deputado Wladimir Costa, Deputado José Carlos Araújo, Deputado Leo de Brito, Deputado Sandro Alex, Deputado Valmir Prascidelli, Deputado José Geraldo, Deputado César Messias, Deputado Júlio Delgado, Deputado Rocha, Deputado Pompeo de Mattos, Deputado Carlos Bezerra, Deputado Covatti Filho, Deputado Ronaldo Carletto, Deputado Jorginho Mello, Deputado Paulo Freire, Deputado Raimundo Gomes de Matos, Deputado Hildo Rocha, Deputado Ronaldo Lessa, Deputado Valtenir Pereira.



O DEPUTADO SR. JÚLIO DELGADO - São quantos nomes?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Todos os suplentes.

Tire um, por favor. *(Pausa.)*

Foi sorteado o Deputado Leo de Brito, do PT do Acre, para compor a lista tríplice. Cadê a lista? *(Pausa.)*

Anuncio o Deputado Adilton Sachetti para relatar esse processo.

Em relação à apreciação dos pareceres preliminares, há um requerimento sobre a mesa, do Deputado Ronaldo Lessa, que requer a inversão de pauta:

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 83, parágrafo único, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 50, inciso III e seu § 1º, do Regimento Interno, requeremos a inversão de pauta para a proposição em desfavor do Deputado João Rodrigues, do PSD de Santa Catarina, item 2 constante da Ordem do Dia na reunião de hoje desta Comissão.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2018.

Deputado Ronaldo Lessa

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Isso está relacionado à questão de ordem que eu queria levantar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, eu não estava aqui no dia do acontecido, mas fiquei sabendo. Prudência e caldo de galinha não fazem mal a ninguém, principalmente neste Conselho.

Já passei por esta situação em relatórios anteriores, quando coube a mim a relatoria. Outros colegas também passaram por isso nesta Legislatura.

No dia da leitura do Deputado Ronaldo Lessa, quando a palavra estava com a defesa, esta questionou V.Exa. sobre ter sido iniciada a Ordem do Dia. Lendo agora as notas taquigráficas e o relatório, vi que V.Exa. ponderou que o Deputado Ronaldo Lessa estaria de licença médica por 19 dias e que, quando retornasse, o prazo transcorreria.

Acontece que a defesa, evoluindo dentro do pedido de vista, pode, lá na frente, depois de o Deputado Ronaldo Lessa fazer oitivas e procedimentos, alegar a



nulidade em função de o pedido de vista ter sido solicitado quando estava em funcionamento a Ordem do Dia.

Em função disso, eu indago: V.Exa. vai manter essa decisão ou poderíamos, com a aquiescência do Relator — se essa for a combinação sobre esse prejuízo —, simplesmente dar como concluída a leitura hoje aqui? Nós todos assumiríamos o compromisso de pedir vistas, e aí o pedido (*ininteligível*) sob o comprometimento futuro dessa ação.

Eu me lembro de que, em 2009, quando era Relator de um processo, eu estava na leitura do relatório, na página 33 — lembro-me direitinho —, e começou a Ordem do Dia. Os interessados no caso do representado ficaram quietos e deixaram que eu concluísse a leitura de todo o relatório. Depois entraram com um mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal e conseguiram a nulidade da página 33 até a página 60, aproximadamente, do meu relatório. Lá da frente o processo teve que voltar. Eu tive que voltar aqui e ler da página 34 em diante. Esse foi um fato.

Já nesta Legislatura, na votação do caso do ex-Presidente e ex-Deputado Eduardo Cunha, que hoje está preso, nós estávamos aqui no final do ano, quase na virada do ano, quando o pedido de vista foi feito. Depois se considerou que o pedido vista, por causa da alteração de um membro, não tinha número. Ele foi anulado no final do ano. Tivemos que esperar passar o recesso para voltarmos só em fevereiro, quando foi feito um novo pedido de vista. O andamento do processo já estava adiantado, lá na frente, e tivemos que retornar ao início de novo.

Sob prejuízo disto, do andamento e da tranquilidade do relatório do Deputado Ronaldo Lessa, é que eu indago: V.Exa. vai manter a posição? É prudente fazermos o pedido de vista a contar a partir de hoje, para que esse processo possa transcorrer sem a possibilidade de serem anulados todos os fatos posteriores e sem que ele tenha que voltar ao início novamente, por meio de uma ação judicial, que é cabível pela defesa?

Era essa a indagação que queria fazer a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Agradeço a V.Exa. pela preocupação e pelo zelo.



Se o Relator concordar, não vejo problema nenhum em conceder a partir de hoje. Agora, eu vou priorizar esse processo e marcar uma audiência atrás da outra, até que ele entre no mesmo nível... Não vou aceitar que...

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - V.Exa. me conhece e sabe que eu não estou aqui para protelar o andamento do processo. Trata-se de uma questão de prudência por parte de quem já viveu a mesma situação. E fui alertado aqui pela assessoria de outro partido a respeito do fato de que isso pode acontecer lá na frente e poderemos perder todo o trabalho que for feito daqui por diante — e, em função disso, o Deputado Ronaldo Lessa não teria um trabalho que já foi iniciado e teria que retomá-lo lá no pedido de vista.

Isso já aconteceu duas vezes e é um prejuízo muito grande para o andamento dos trabalhos do Conselho. Eu tenho correção, e V.Exa. pode contar comigo aqui em todas as sessões que marcar para dar prosseguimento a esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. se opõe, Deputado?

O SR. DEPUTADO RONALDO LESSA - Não, de forma nenhuma. Vamos fazer as coisas como devem ser feitas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Vou deferir a questão de ordem de V.Exa. e abrir para vista a partir de hoje. E, a partir da próxima sessão, eu vou colocar esse processo como prioridade, até que fique no mesmo nível de andamento dos outros processos. Para dar segmento, há a votação do parecer preliminar, a fim de que esse processo possa tomar o mesmo ritmo de andamento dos outros processos.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Declaro prejudicado o requerimento de inversão de pauta do Deputado Ronaldo Lessa.

Em relação à apreciação dos pareceres preliminares, para o bom andamento dos trabalhos, informo os procedimentos a serem adotados: em conformidade com o art. 18 do Regulamento do Conselho de Ética, primeiramente passarei a palavra ao Relator, que procederá à leitura do seu relatório. Em seguida, o representado — ou seu advogado — terá o prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, para sua defesa. Logo após, será devolvida a palavra ao Relator, para a leitura de seu



voto. Após a leitura do voto pelo Relator, será iniciada a discussão do parecer, podendo cada membro usar a palavra por até 10 minutos, improrrogáveis. Esgotada a lista de membros do Conselho, será concedida a palavra a Deputado não membro, por até 5 minutos, improrrogáveis. Será concedido prazo para Comunicações de Liderança, conforme o art. 66, § 1º, do Regimento Interno desta Casa. Os Vice-Líderes poderão usar a palavra pela Liderança, mediante delegação escrita pelo Líder. Esclareço que o tempo de Comunicação de Liderança não poderá ser agregado ao tempo da discussão. Encerrada a discussão da matéria, poderão usar a palavra, por até 10 minutos, um Deputado do partido autor da representação, o Relator, e, por último, o representado ou seu defensor.

Após as falas, darei início à votação nominal do parecer preliminar.

Convido o Deputado Pompeo de Mattos, Relator, para tomar assento à mesa.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Na sessão passada, o Relator leu o seu relatório, a discussão foi encerrada e já foi feita a defesa também. Apenas a votação não foi concretizada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Isso.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Então, acho que poderíamos partir...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Eu já iria tratar disso.

Na última reunião deste Conselho, no dia 18 de abril, o Relator fez a leitura do seu parecer preliminar — relatório e voto —, sugerindo o arquivamento da representação, e o representado usou a palavra para sua defesa.

Foi encerrada a discussão da matéria.

Neste momento, declaro aberta a votação nominal do parecer preliminar do Deputado Pompeo de Mattos, Relator, pelo sistema eletrônico. Será aprovado se obtiver a maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Quem concordar com o parecer preliminar pelo arquivamento da representação vota “sim”; quem discordar do parecer preliminar do Relator vota “não”.



Está aberto o painel de votação do parecer preliminar do Deputado Pompeo de Mattos.

(Processo de votação.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Concluído o processo de votação.

Na qualidade de Presidente do Conselho de Ética, proclamo o resultado: “sim”, 10; art. 4º, 1.

Declaro aprovado o parecer preliminar do Relator, o Deputado Pompeo de Mattos, pelo arquivamento da Representação nº 24, de 2018, do Partido da República — PR, em desfavor do Deputado Ivan Valente.

O art. 14, § 4º, inciso III, do Código de Ética dispõe:

III- o pronunciamento do Conselho pela inépcia ou falta de justa causa da representação, admitido apenas na hipótese de representação de autoria de partido político, nos termos, do § 3º do art. 9º [do mesmo Código], será terminativo, salvo se houver recurso ao Plenário da Casa, subscrito por um décimo de seus membros (...).

Portanto, intimo o Deputado Ivan Valente da decisão do Conselho de Ética.

O SR. DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - Sr. Presidente, se V.Exa. me permite, já que está encerrado o processo, quero tão somente agradecer os meus pares, que compreenderam meu relatório e, por conta disso, se manifestaram pela aprovação por unanimidade.

Quero agradecer também ao eminente Deputado Ivan Valente, que, na missão de bem representar o povo de São Paulo e o povo brasileiro, desempenhou seu trabalho com virilidade e sabedoria, dentro das suas prerrogativas, frente ao Parlamento nacional, para dar a sua posição sobre a visão de mundo que tem sobre as coisas que aqui acontecem. Essa é uma prerrogativa não só de S.Exa., mas também deste Parlamentar, o Relator, e de cada um dos Parlamentares, inclusive dos Parlamentares representantes, e devemos preservá-la, apoiá-la e, de forma sublime, protegê-la, porque a voz do Parlamentar é a única arma que ele tem para ser usada como instrumento da sua atividade no Parlamento.



Por isso, quero agradecer e reafirmar a convicção que tenho sobre o que escrevi e sobre o que digo. Se não houvesse ninguém para ouvir aquilo que estou dizendo, eu seria capaz de dizer a mim mesmo, para aumentar a convicção que tenho daquilo que acredito. Eu acredito no que fiz e acredito no que faço, e isso foi o melhor para o Parlamento no País.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Está registrado, Deputado.

Passemos ao item 3 da pauta.

Convido o Deputado Júlio Delgado para tomar assento à mesa.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, enquanto o Deputado toma assento à mesa, quero apenas dizer que nós do PSOL acompanhamos esse processo e consideramos que o voto do Deputado Pompeo de Mattos foi extremamente lúcido.

A imunidade que defendemos é exata e exclusivamente esta: de palavras e votos. Mesmo assim, as palavras têm que ter conteúdo político e estarem livres de qualquer ataque pessoal e rebaixado. Por isso, quando um Parlamentar nosso é envolvido numa representação — isso é do jogo, digamos assim —, estamos sempre muito solidários.

Evidentemente, o Deputado Ivan Valente tem uma história de vida admirável. É um dos maiores lutadores desta Casa. Amargou prisão, tortura, o que não lhe dá salvo-conduto para nada na vida, mas, de qualquer forma, a sua coerência na atividade política e na função parlamentar é inegável.

Creio que o arquivamento, a negação da continuidade desse ataque — não passa disso —, é algo que eleva esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parabéns ao Deputado Pompeo e ao colegiado inteiro, que, por unanimidade, entendeu que a representação é inepta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Está registrado, Deputado.

Tem a palavra a Deputada Luiza Erundina.

A SRA. DEPUTADA LUIZA ERUNDINA - Sr. Presidente, também quero me somar à manifestação do meu companheiro e colega Deputado Chico Alencar e dizer que eu estive presente não porque houvesse necessidade de reforço aos



argumentos brilhantes e convincentes do Relator, mas para prestigiar o meu Líder Ivan Valente, reconhecendo o que esse companheiro fez pela democracia neste País. A lisura dele, a integridade, a dedicação com que ele exerce o seu mandato é fator de orgulho para todos nós que somos do seu partido.

Nós somos colegas de Parlamento. Eu, que trabalhei junto com ele como Deputada Estadual em São Paulo, me congratulo com a Comissão pelo resultado deste julgamento, um julgamento isento, que esteve nas mãos de um Relator criterioso. Argumentos consistentes sustentaram a sua posição em relação ao julgamento que fez daquilo que foi demandado por este Conselho de Ética.

Portanto, eu acho que, pela forma como se comportou este Conselho em relação a este fato específico do qual participei desde o primeiro momento, posso dizer que é realmente um instrumento necessário e importante, que fortalece e dá credibilidade a este Parlamento.

Eu não preciso me congratular com meu amigo, meu companheiro de partido, meu Líder, mas falo para sacar a justeza com que se comportaram os Srs. Parlamentares desta Comissão, particularmente o Relator, que nada mais é do que o reconhecimento do mérito desse brilhante Parlamentar e dedicado brasileiro à causa da democracia em nosso País.

Muito obrigada.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Sr. Presidente, V.Exa. me concede um minuto, como representado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. tem a palavra, Deputado Ivan Valente.

O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE - Eu queria fazer um agradecimento especial a toda a minha bancada, pela solidez, pela retaguarda que eles deram. É uma marca da própria bancada defender os seus representantes. Mas também quero me congratular com todos os que, no 10 a 0 — 11 a 0 na prática —, votaram pelo arquivamento, por unanimidade.

Mas eu acho que deveríamos tirar lições dessas últimas representações. Nós estamos trabalhando, e V.Exa., como Presidente, inclusive já se colocou nessa direção... Essa questão da imunidade material parlamentar é fundamental. Em 1968, Sr. Presidente, eu já era militante, há 50 anos, contra a ditadura militar.



Eu assisti aqui, como estudante de Engenharia, à cassação do Deputado Márcio Moreira Alves, por suas palavras e votos. Naquele tempo, a conquista da imunidade por palavras e votos foi uma conquista da democracia. Nós temos que saber entendê-la.

Eu estou entendendo esse tipo de representação como um retrocesso que estamos vivendo no Brasil. Em relação à pessoa que representou, se nós do PSOL quiséssemos ser retaliadores ou vingativos, teríamos motivos muito mais materiais, como a apologia à tortura que foi feita em plenário e coisas do tipo. Mas, em nome da imunidade, de um bem maior...

Nós entendemos que é difícil esse papel de julgador no Conselho de Ética. Eu, particularmente, não tenho nenhum tipo de afinidade com esse papel, nem com o de juiz, mas às vezes é necessário fazê-lo entre os pares.

O Conselho se portou como deve. Ele tem essa visão mais geral e, nessa questão, soube indicar e vai saber indicar, adiante, no processo contra o Deputado Jean Wyllys, nosso colega de bancada também, que é necessário defender as condutas corretas, as condutas que marcam o perfil político, programático, ideológico, marcados pela ética na política.

A contradição é esta: aqueles que marcam sua trajetória pela ética na política vêm ao Conselho de Ética. É um absurdo. Nós estamos vivendo um mundo absurdo neste momento. A defesa da democracia é a marca maior que pretendemos e devemos defender.

Quero agradecer ao Presidente a condução dos trabalhos; ao nosso Relator em especial, que fez um relatório calibrado, muito bem fundamentado sobre a imunidade parlamentar, e a todos os Parlamentares que neste momento foram solidários e politicamente definiram o voto, que eu entendo como uma defesa da imunidade, não só deste Parlamentar, mas também de todos os Parlamentares.

Agradeço a todos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Está registrado, Deputado Ivan Valente. V.Exa. é um grande Parlamentar e dignifica com sua atuação este Parlamento.



Item 3. Leitura, discussão e votação do Parecer Preliminar referente ao Processo nº 23, de 2018, Representação nº 25, de 2018, do Partido da República — PR, em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do PSOL do Rio de Janeiro. Relator: Deputado Júlio Delgado.

Passo a palavra ao Deputado Júlio Delgado para a leitura do seu relatório.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Sr. Presidente, peço licença, antes de fazer a leitura do relatório, para fazer uma análise e uma autocrítica neste Conselho de Ética

Quando V.Exa. foi eleito, no ano passado, tivemos dúvida com relação à postura que este Conselho tinha que ter na separação de julgamentos. Isso até se relaciona com a questão de ordem que fiz hoje.

Hoje quero cumprimentar V.Exa. pela postura que tem tido aqui ao longo desse período. V.Exa. faz interpretações diferentes desses casos e tem conduzido com primazia e retidão o que deve ser investigado e o que é prerrogativa do Parlamentar.

Então, quero cumprimentá-lo e fazer, em meu nome e de muitos Deputados deste Conselho que tiveram posição diferente com relação àquela disputa, o reconhecimento do papel que V.Exa. vem exercendo aqui.

Eu o cumprimento e agradeço a confiança.

Passo à leitura do relatório:

“Processo nº 23, de 2018

(Representação nº 25, de 2018)

Representantes: Partido da República — PR

Representado: Deputado Jean Wyllys de Matos Santos.

Relator: Deputado Júlio Delgado.

Parecer Preliminar

I - Relatório

Trata-se de representação formulada pelo Partido da República, corroborada pelo Sr. Deputado Federal Laerte Bessa, na qual atribui-se ao Sr. Deputado Federal Jean Wyllys a prática de atos indecorosos passíveis de punição na forma do art. 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e dos arts. 10 e 14, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.



Narra a peça de representação que, em data não estabelecida, o representado concedeu entrevista ao programa da jornalista Lêda Nagle, transmitido em canal do Youtube, oportunidade em que teria declarado publicamente que, se o mundo tivesse data para acabar, *'consumiria todas as drogas ilícitas que nunca experimentou e teria relações sexuais com todas as pessoas que o desejassem'*, restando caracterizada a prática de crime de apologia às drogas e de perversão sexual.

Assim agindo, o Deputado Federal Jean Wyllys teria praticado ofensas morais e infringido regras de boa conduta desta Casa, consistindo suas declarações, não albergadas pela imunidade parlamentar, em quebra de decoro, com fundamento no art. 5º, incisos II e III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual se pede a aplicação da correspondente pena de perda do mandato parlamentar.

Instruem a representação documentos destinados à comprovação da legitimidade ativa, cópia do vídeo contendo a entrevista, cópias de páginas da Internet que repercutiram os fatos narrados e outros fatos supostamente polêmicos envolvendo a atuação parlamentar do Deputado Federal ora representado”.

Foi juntado o vídeo entregue pelo representante referente aos fatos constantes da inicial.

“O processo foi instaurado no dia 27 de março de 2018 e obedece ao rito previsto no art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. No dia 03 de abril corrente, fui designado Relator e recebi os autos para oferecer parecer preliminar.

É o breve relatório.”

Antes de concluir o relatório e passarmos ao voto, Sr. Presidente, quero dizer que, conforme conversei com V.Exa., a atividade parlamentar que nós exercemos aqui, Deputado Ronaldo, é a de representantes dos eleitores dos nossos Estados, os quais nos delegaram votar aqui projetos e talvez, eventualmente, julgar colegas que cometem atos atentatórios ao decoro e à ética parlamentar.

Com esse fato que foi trazido ao Conselho de Ética, nós temos que fazer uma análise profunda sobre as representações, para que elas possam ser admitidas ou inadmitidas de ofício pelo Presidente. Não é possível ficarmos recebendo qualquer tipo de representação, de represália ou de disputa política que acontece no plenário. Isso não contribui com o Conselho de Ética, ao contrário, desvaloriza e diminui o



Conselho de Ética, porque perdemos tempo discutindo representações que são delegadas a partidos políticos. Por isso, há seriedade.

Se amanhã o Deputado Marcos Rogério, o Deputado Marcelo, o Deputado Adilton Sachetti, o Deputado César, eu ou qualquer outro Deputado quiser representar contra alguém, para evitar essas brigas, essa representação do Parlamentar é feita à Corregedoria. Dá-se ao partido político a prerrogativa de a representação vir direto para o Conselho de Ética, pela seriedade com a qual o partido vai encarar determinada representação. Porém, nós temos que passar a analisar representações deste porte, como a de hoje.

O Deputado Ivan Valente está aqui, é Líder da bancada, eu sou Líder da bancada do PSB, está havendo reunião da Mesa, que está discutindo assuntos de interesse do povo brasileiro, e nós temos que estar aqui cumprindo o nosso papel de membros do Conselho de Ética, principalmente como Relator, para discutir temas que poderiam ser recebidos ou não de ofício pelo Presidente do Conselho.

Esta é a posição que desejo respaldar: devemos encaminhar um projeto de resolução para resolver de uma vez por todas esse tipo de brincadeira que se faz com os Parlamentares do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados.

Queria dizer isso antes da leitura do voto, que peço permissão ao Presidente para ler agora.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Sr. Presidente, como estou com uma relatoria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, eu pediria a V.Exa. a antecipação do pedido de vista nesta representação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Deputado, só depois da leitura do voto.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - (*Ininteligível*) procedimento que foi feito recentemente no sentido da concessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Eu faço isso, Deputado.

O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO - Agradeço a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Passo a palavra ao Deputado Jean Wyllys, para a sua defesa, por 20 minutos, prorrogáveis por mais 10 minutos. (*Pausa.*)



Na ausência do Deputado, devolvo a palavra ao Relator, o Deputado Júlio Delgado, para proferir o voto que se encontra lacrado.

(Pausa prolongada.)

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Presidente, enquanto o nosso voto é distribuído, pergunto ao Presidente se posso iniciar a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - V.Exa. tem a palavra.

O SR. DEPUTADO JÚLIO DELGADO - Passo à leitura do voto, Presidente.

“II - Voto

Nesta etapa procedimental, cumpre-nos oferecer parecer preliminar, a teor do que dispõe o inciso III do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e o § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009.

O §1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 37, de 2009, traz à luz as condições de procedibilidade, sem as quais a representação será considerada inepta. São elas: a legitimidade passiva, a tipicidade e os indícios mínimos de materialidade e autoria.

A legitimidade passiva impõe que o representado seja detentor de mandato de Deputado Federal. A materialidade e autoria pressupõem a existência dos fatos indecorosos e sua flagrante correlação com o representado, admitidas, em juízo preliminar, as provas indiciárias.

A tipicidade consiste na adequação dos fatos narrados à conduta inscrita no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa como incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar. Considera-se, portanto, a tipicidade em seu aspecto formal, obtida da confluência entre fato do mundo real e fato do mundo normativo.

Mas vai além, compreendendo que a conduta tida como inadequada somente deverá ser punida se capaz de promover lesão ou ameaça de lesão ao bem jurídico tutelado. Afinal, se o controle interno do decoro parlamentar se dá em sub-rogação à representação popular, a vontade popular manifestada pelo voto não pode ser desconsiderada por fatos que não causam evidente lesão à dignidade do Parlamento.

Ganha relevância a análise da ofensividade já em sede preliminar quando a própria jurisprudência deste Conselho de Ética reconhece que não há, nem pode haver, *a priori*, uma definição rígida, precisa ou cerrada do que sejam atos



incompatíveis com o decoro parlamentar. E, por se tratar de 'conceito indeterminado que remete a valores éticos inevitavelmente abertos', evidentemente pode acolher condutas que formalmente não possuem tipificação prévia, bem assim, excluir condutas, que, apesar de tipificadas, não possuam significância social ou sejam irrelevantes sob o aspecto da dignidade do Parlamento.

É daí, inclusive, que decorre a lógica inserta no parágrafo único do art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que se traduz na exigida responsabilidade no manejo das representações, sob pena de transformarmos este importante mecanismo de proteção da honra do Parlamento em instrumento político para constranger ou macular a honra de determinado Parlamentar.

Afinal, o processo político-disciplinar deve ser conduzido de modo a defender a integridade da instituição parlamentar. Defender o prevalecimento de convicções pessoais de um determinado grupo social ou a dignidade individual de um grupo de Parlamentares, a despeito da pluralidade do pensamento e de valores desejáveis em uma Casa de debates, arrisca-se que esse mesmo processo conduza à ofensa do bem jurídico que, através dele, deveria se proteger.

O inciso III do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar ainda dispõe que a representação somente prosseguirá se presente a justa causa, consistente no lastro probatório mínimo da prática de ato atentatório ou quebra de decoro parlamentar, subentendendo, portanto, a tipicidade da conduta atribuída ao representado.

Dito isso, passamos ao exame, *in casu*, dos requisitos de aptidão e justa causa, essenciais à consecução da presente representação.

Quanto à legitimidade, convém antes mencionar que somente a Mesa da Câmara dos Deputados e os partidos políticos estão legitimados a representar perante este Conselho por quebra de decoro parlamentar. No caso de partido político, impõe-se ao respectivo Presidente ou à pessoa devidamente designada em estatuto partidário a subscrição da representação em nome da agremiação. A respeito disso, a exordial foi subscrita pelo Presidente do Partido da República, o Sr. José Tadeu Candelária, conforme comprova a ata de reunião da Comissão Executiva Nacional do Partido da República, ocorrida em 15 de janeiro de 2018. Temos, portanto, que é parte legítima para apresentar o pleito.



Dúvida alguma paira sobre a condição do representado Jean Wyllys de titular de mandato de Deputado Federal nesta 55ª Legislatura, sendo parte legítima para figurar no polo passivo da representação.

Sobre a materialidade, não há dúvida de que o representado concedeu a entrevista, que se encontra disponibilizada no canal do Youtube da jornalista, de acesso público e contando com cerca de 18 mil visualizações nesse *site*. Essa publicidade não deixa dúvidas de que as declarações se tratam de fatos notórios, de modo a permitir sejam refutadas eventuais dúvidas quanto à veracidade das provas colacionadas na representação.

No que tange à tipicidade, a análise do caso concreto perpassa pela compreensão do significado do decoro parlamentar e pela correta identificação do bem jurídico que se pretende tutelar.

Decoro parlamentar consiste no conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta que devem moldar o exercício do mandato parlamentar, mirando a adequada utilização das prerrogativas asseguradas aos membros do Poder Legislativo. Na lição de Hamilton Rangel Júnior, trata-se de:

(...) mecanismo que nossa Constituição oferece à instituição do Parlamento, para que seus membros não utilizem sua autonomia individual para constranger a subsidiariedade estatal da função legislativa. Eis que tal instituto se manifesta como expressão da moralidade institucional relativa aos Parlamentares, em favor da instituição do Parlamento.

Ou seja, o decoro parlamentar fundamenta-se na responsabilidade social e política de cada um dos Parlamentares, o que pressupõe o atendimento do interesse público e o agir conforme com os princípios constitucionais que regem a conduta dos agentes públicos, notadamente o da moralidade, a exigir atuação calcada na ética, na probidade, na honestidade, no zelo pela coisa pública, ações que não podem ser desprendidas na vida privada.

É certo, contudo, que isso não significa a obrigação de se abandonarem comportamentos privados que encontram amparo no contexto pluralista do exercício das liberdades individuais de cidadania, mormente quando em nada afeta a



coletividade. A respeito disso, leciona Gregório Peres Barba no que tange à necessidade de conciliação entre ética pública e ética privada:

Deve ser possível a construção de um plano de vida distinto e próprio, sempre que seja universalizável como oferta aos demais, para que se esteja no âmbito moral. A moral coletiva não pode ser camisa de força para sufocar os caminhos escoteiros. Um projeto vital extravagante e não generalizável não deve ser obstaculizado se em nada afeta aos demais.

Não se pode descurar que a diversidade do modo de pensar e de viver é que justifica a existência de diferentes correntes político-ideológicas, que jamais poderão ser apartadas do regular exercício do mandato, ainda que minoritárias, sob pena de comprometer a função contramajoritária da proteção constitucional, que em matéria de liberdade de pensamento, '*(...) se impõe como salvaguarda não apenas das ideias e propostas prevalecentes no âmbito social, mas, sobretudo, como amparo eficiente às posições que divergem, ainda que radicalmente, das concepções predominantes em dado momento histórico-cultural (...)*'.

Conforme bem esclarece a representação, não se trata de conduta acobertada pela imunidade parlamentar, porquanto a entrevista foi concedida fora das dependências do Congresso Nacional e não possui relação com o exercício do mandato.

Neste sentido, não se pode afirmar que o representado abusou da prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar, em afronta ao inciso I do art. 4º do Diploma Ético, inaplicável ao caso concreto ante a evidente ausência de nexo causal entre a manifestação de opinião e o exercício da atividade parlamentar.

Vale ressaltar que a imunidade parlamentar foi concebida para consagrar o livre exercício das funções parlamentares, assegurando, como na Carta que a inspirou, que '*os discursos pronunciados nos debates do Parlamento não devem ser examinados senão por ele mesmo, e não em outro Tribunal ou sítio algum*'.

Já a liberdade de expressão, como instrumento de exercício de cidadania, encontra seus limites na própria lei. Ao cidadão, pelo princípio da legalidade, é



dado a fazer tudo aquilo que a lei não proíbe. E, nessa condição, é que o representado deve ser situado.

O questionamento que deu causa às declarações tidas por incompatíveis ou atentatórias ao decoro parlamentar considerava uma situação hipotética, cuja incontestável incerteza sobre a ocorrência pode levar desde respostas reveladoras de desejos íntimos até às mais absurdas fantasias, que jamais se concretizariam em uma situação de normalidade, muitas vezes inviabilizadas pelos próprios valores morais intrínsecos do indivíduo.

Com efeito, a resposta do representado consubstancia-se na descrição de um comportamento igualmente hipotético, condicionado à ocorrência de um acontecimento futuro, diga-se: duvidoso ou improvável.

Quando fala do suposto consumo de drogas, tal comportamento sequer é recomendado pelo representado. É o que se verifica na íntegra do vídeo da chamada *Sessão Fim do Mundo*, do programa de Leda Nagle, acostado à representação. Na oportunidade, o próprio representado reconhece que nunca usou drogas, justamente em razão da ilicitude, demonstrando conduta pretérita e presente em conformidade com determinações legais sobre o consumo de drogas”.

Ele só diz que, se fosse (*ininteligível*), o que nunca experimentou, poderia fazê-lo numa hipótese do fim do mundo no dia seguinte.

“Na lição de Rogério Grecco, fazer apologia, tipo previsto no art. 287 do Código Penal, significa enaltecer, realizar com afinco, engrandecer, glorificar um fato criminoso ou autor de crime. Ainda, lições de doutrinadores do calibre de Edgard Magalhães Noronha e Heleno Cláudio Fragoso vêm no sentido de reconhecer o crime de apologia apenas em relação à ocorrência de fatos concretos e individualizados, não sendo admitida a apologia de crime futuro ou genérico”, como é o caso citado.

“Ademais, sabe-se que, quando se fala de apologia a fato criminoso ou autor de crime, o dolo é elemento volitivo subjetivo indispensável à sua caracterização, mormente diante da ausência de previsão legal da conduta na modalidade culposa.

A respeito disso, não há como se admitir que as declarações deem margem à interpretação de que o representado fez apologia ao consumo de drogas ilícitas. Disse o representado o que ele próprio faria, num típico gracejo sobre o caos



refletido no contexto do fim da existência de tudo o que hoje conhecemos, sem qualquer entusiasmo em defender, em enaltecer, em exaltar ou em disseminar o consumo de drogas por terceiros.

Já no que se refere à suposta perversão sexual, sem adentrarmos em conceitos apropriados para o momento histórico-cultural, o que demandaria um estudo inclusive sobre a realidade em que está inserido o representado, temos que o crime de apologia não se aplica a condutas consideradas meramente 'imorais'. Assim, ante a inexistência no mundo jurídico de crime de perversão sexual, não há como sustentar qualquer prática criminosa por parte do representado.

Considerada a inexistência de condutas criminosas atribuídas ao representado, há que se reconhecer não tenha ele praticado nenhuma irregularidade grave no exercício de seu mandato. Também não se verifica, na entrevista do representado Jean Wyllys, afronta a quaisquer paradigmas de normalidade desta Casa no que diz respeito ao cumprimento das normas internas de boa conduta e de respeito ao Parlamento.

Trazer para a alçada deste Conselho as manifestações pessoais de Parlamentar, na condição de cidadão, que encontram amparo no seio de uma sociedade plural e que não oferecem quaisquer riscos à integridade da instituição, mormente pelo tom de brincadeira e descontração dado o questionamento inusitado, não guarda consonância com o princípio da razoabilidade. Pode, senão, ensejar controle indevido sobre a liberdade de pensamento e de expressão, tão prestigiada por este Conselho em reiteradas decisões que resultaram no arquivamento de representações sobre a temática”, inclusive na tarde de hoje.

“Ora, se é aceitável que ‘as nossas crenças mais justificadas não têm qualquer outra garantia sobre a qual assentar, senão um convite permanente ao mundo inteiro para provar que carecem de fundamento’, há que se reconhecer que, em se tratando de uma opinião pessoal que não causa mais do que meros desgostos ou dissabores a quem pensa de forma distinta, cabe a quem discorda tão somente refutar, dissuadir, desaconselhar. O juízo final dessas declarações só compete a quem as emite e, em se tratando de Parlamentar, evidentemente aos eleitores, quando da legitimação do mandato popular.



Em vista disso, entendemos que não se vislumbram nos fatos narrados conduta típica do representado apta a justificar a sua submissão ao processo político-disciplinar.

Por fim, a justa causa, consistente no lastro probatório mínimo da prática de ato atentatório ou quebra de decoro parlamentar, pressupondo, portanto, a tipicidade da conduta atribuída pelo representado, resta descaracterizada.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se pela inaptidão e ausência de justa causa, razão pela qual voto pelo arquivamento da Representação nº 25, de 2018, em desfavor do Deputado Federal Jean Wyllys. (Sala do Conselho, 24 de abril de 2018)".

Eu fiz o relatório no dia 17, e consta do nosso relatório.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Elmar Nascimento) - Há um pedido de vista do Deputado Marcos Rogério. Mais alguém gostaria de pedir vista? (*Pausa.*)

Eu defiro o pedido de vista do Deputado Marcos Rogério, pelo prazo regimental.

Agradeço a presença dos Srs. Parlamentares e demais presentes.

Está encerrada a reunião.